***LEI Nº 4084, DE 03 DE JULHO DE 2008.***

Dispõe sobre o adiantamento de despesas em viagem e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o adiantamento/reembolso de numerário para atender despesas de deslocamento de Agentes Públicos em viagens fora da sede do Município.

 **Art. 2º** O adiantamento/reembolso a que se refere este artigo é o quantitativo em dinheiro necessário ou presumível a ser entregue ao Agente Público, que se deslocar em viagem fora da sede do Município.

 **Art. 3º** O adiantamento/reembolso de numerário compreenderá as seguintes despesas:

 I – Passagem de ida e volta;

 II – Gastos com locomoção na Cidade de destino;

 III – Gastos com pagamento de cópias de documentos, autenticações, reconhecimento de firma etc.

 **Art. 4º** Caberá ao Secretário a que o Agente Público esteja subordinado requisitar o pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do valor necessário ou presumível.

 **Art. 5º** Sempre que possível os valores serão repassados ao Agente Público antes da realização da viagem.

 **Parágrafo único:** No caso de cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão e de Conselheiros representantes da sociedade Civil, integrantes de Conselhos Municipais, deverá ser feito o reembolso dos valores gastos, sendo vedado o adiantamento.

 **Art. 6º** Caberá ao Agente Público que receber os valores a que se refere esta Lei prestar contas através da apresentação de Notas Fiscais ou documentos hábeis a comprovar as despesas realizadas.

 **§ 1º** A prestação de contas deverá ser feita através de relatório de viagem a ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até 02 (dois) dias úteis após o retorno do Agente Público.

 **§ 2º** Caso o Agente Público não realize a prestação de contas este deverá recolher o valor recebido, ou o não gasto, aos cofres públicos, através de Guia de Arrecadação, em até 04 (quatro) dias úteis após o seu retorno.

 **§ 3º** Caso os valores não sejam recolhidos, fica autorizado o desconto dos valores no pagamento da remuneração/subsídio do Agente Público.

 **Art. 7º** O reembolso de que trata esta Lei será devido, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão e a Conselheiros representantes da sociedade Civil, integrantes de Conselhos Municipais.

 **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de julho de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo